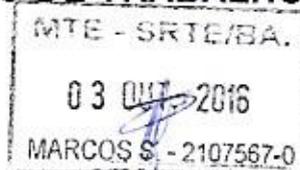


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR058110/2016**NUDPRO/SRTE-BA
46204012791 /2016-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO, CPF n. 292.055.225-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/02/2016 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO, CNPJ n. 14.998.009/0001-48, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 999, Ed. Metropolitano Alfa s/ 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO IBRAHIM UEHBE, CPF n. 001.088.635-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058110/2016, na data de 26/08/2016, às 15:50.

SALVADOR, 26 de agosto de 2016.



ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA



ROBERTO IBRAHIM UEHBE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 2016 -

O Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA, CNPJ n° 14.998.009/0001-48, de um lado, neste ato representado por seu Presidente Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE, CRA/BA-4.324, e o Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia – SINSERCON/BA, CNPJ n° 32.700.510/0001-68, de outro lado, representando os Empregados do referido Conselho, que neste ato comparecem por intermédio de seu Presidente, ANTÔNIO GERALDO SOARES GARRIDO, inscrito no CPF de n.º 292.055.225-20, celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** nos termos do Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e dos Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, mediante as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica acordado como data base para correção salarial, o dia primeiro de maio. O prazo de duração deste Instrumento Normativo é de 12 (doze) meses, vigorando, com efeitos retroativos, a partir de 01.05.2016 e com termo final em 30.04.2017.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

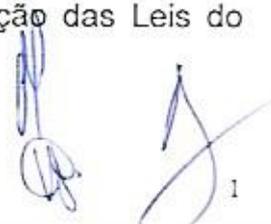
Fica concedido aos Empregados reajuste salarial de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.05.2016, referente à reposição do período 2015-2016, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA 3ª - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação conforme prescreve a Lei 8.880/94.

CLÁUSULA 4ª - ABONO DE FÉRIAS

Os Empregados, ao entrarem em gozo de férias, terão direito ao abono de 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho.



1

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

Fica garantido aos Empregados a percepção do Anuênio incidente sobre o salário base, de forma não acumulativa, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

Serão aplicados os percentuais previstos na CLT para cálculo de horas extraordinárias ou, opcionalmente, será adotado o Sistema de Compensação de Horas, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao Empregado que solicitar expressamente, por ocasião das férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, a ser pago entre o período de 1º de fevereiro à 30 de junho; e, a todos os Empregados, independente de solicitação, o pagamento até 31 de julho.

CLÁUSULA 8ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao Empregado em exercício de função gratificada por mais de 10 (dez) anos ininterruptos neste Conselho, do Quadro de Pessoal do CRA/BA, fica garantida a incorporação desta gratificação ao seu salário base, mesmo que remanejado ou reclassificado, sem justo motivo.

Parágrafo Primeiro: Voltando o Empregado a exercer Função Gratificada de valor superior àquele incorporado, terá direito a receber o valor correspondente à diferença entre ambos, enquanto permanecer na Função.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Empregado vir a exercer Função Gratificada de valor igual ou inferior àquele incorporado, não terá direito a nenhuma remuneração adicional.

Parágrafo Terceiro: É de iniciativa do CRA/BA fazer a incorporação automática do valor a que o empregado tem direito.



CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS

Os empregados ao retornarem de férias, não poderão ser despedidos antes de completar 30 (trinta) dias contados da data do seu retorno, exceto quando ocorrer justa causa.

CLÁUSULA 10ª - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os Empregados que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza por parte do Empregador.

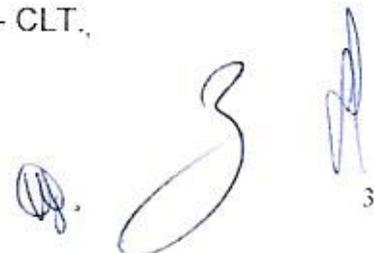
CLÁUSULA 11ª - APOSENTADORIA

Os empregados que se encontrarem prestes a se aposentar, assim entendidos os que contarem menos de 12 (doze) meses para sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço, especial ou por idade, terão garantidos o emprego até a data da concessão deste benefício pelo Órgão Previdenciário.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas corridas, equivalente a 30(trinta) horas semanais, para os Empregados do CRA/BA admitidos até 31 de março de 2003, sem prejuízo da remuneração vigente, obedecido o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme previsão legal; e a jornada diária de trabalho de 8(oito) horas corridas, equivalente a 40(quarenta) horas semanais, para os Empregados concursados do CRA/BA, admitidos a partir de 1º de abril de 2003, obedecido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora ou máximo de 2 (duas) horas para almoço, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Empregados que exercem funções de confiança de Gerência, Assessoria Jurídica, Chefia e Coordenação, com gratificação incorporada ou não ao seu salário base, nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



3

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado aos Empregados do CRA/BA que solicitarem por escrito, Assistência Médica e/ou Hospitalar e Laboratorial, através do Plano Básico (Enfermaria) e Assistência Médica e Cirúrgica para acidentes pessoais, com a participação pecuniária dos mesmos, em até 5%(cinco por cento) sobre o valor do seu salário - base. Este benefício não será incorporado ao salário.

CLÁUSULA 14ª - AUXILIO REFEIÇÃO

Fica assegurado aos Empregados cuja jornada de trabalho seja de 8(oito) horas diárias e aos ocupantes de Funções Gratificadas, o fornecimento de Auxilio Refeição no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais) por cada dia útil trabalhado. Será descontado mensalmente de cada Empregado beneficiado o valor de R\$1,00 (um real) a título de Taxa de Auxílio Refeição. Este benefício não será incorporado ao salário.

CLÁUSULA 15ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens, convocatórios e efetuar sindicalizações, desde que não conturbem o andamento dos serviços dentro do CRA/BA, mantendo a ordem e o respeito.

CLAÚSULA 16ª – QUADRO DE AVISOS

O empregador continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração de apenas 1 (um) Dirigente Sindical que necessitar afastar-se até 30 (trinta) dias por ano do seu cargo ou função a serviço do Sindicato, devendo a solicitação de afastamento ser comunicada previamente ao CRA/BA, com



antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, e informando quantos dias necessitará.

CLÁUSULA 18ª – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao empregado, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao seu empregador o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 6 (seis) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre empregado e empregador, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

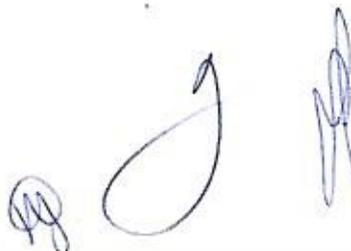
Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser formalizado por escrito pelo empregado, constando do documento as especificações da concessão da licença – motivo, início e término. A manifestação do empregador acerca do pedido do empregado também deverá ser formalizada por escrito, documento no qual deve haver a assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do empregador.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá manter tanto o requerimento quanto o deferimento da licença arquivados no prontuário do empregado, devendo anotar a informação de concessão e o respectivo período da licença sem remuneração para trato de assuntos pessoais na ficha ou folha do livro de registro de empregados, bem como na parte de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo empregador, da vaga do empregado.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA MATERNIDADE



Fica ampliada para todas as empregadas a licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

CLÁUSULA 20ª - CARTA AVISO DISPENSA

Ao Empregado despedido, seja qual for a causa, deverá ser entregue uma cópia do aviso de dispensa, obedecendo as normas da CLT.

CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

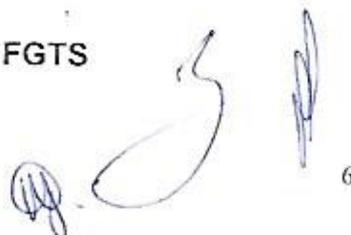
Nas Rescisões Contratuais de Trabalho, o Conselho providenciará o acerto de contas e o pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado, com homologação do Sindicato ou da DRT/BA, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA 22ª – DISPENSA DO EMPREGADO

O Empregado que tiver estabilidade só poderá ser demitido através de processo administrativo, assim também ocorrerá com o empregado que for dispensado sob a alegação de justa causa. O empregado que for demitido sem justa causa e que não tiver estabilidade deverá ser acompanhado de justificativa no processo de rescisão de contrato. Para os aposentados, independente de estáveis ou não, fica dispensada a justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta Cláusula, considera-se estável o empregado, admitido 5 (cinco) anos antes da Promulgação da Constituição Federal de 1988, que tenha obtido o benefício constante do art. 492 da CLT, bem como aquele previsto no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT . Equiparam-se a estes, para todos os fins, aqueles albergados pelo art. 543, § 3º e art. 165, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - GUIA DE RECOLHIMENTO SINDICAL E FGTS



6

No ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o Conselho obrigado a apresentar guias quitadas das contribuições sindicais, previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará do salário base de seus Empregados, quando autorizado pelos mesmos, em favor do Sindicato e a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral, o percentual abaixo discriminado:

- Empregado não Sindicalizado: desconto no total de 3% (três por cento), sendo 1% (um por cento) em maio/2016; 1% (um por cento) em junho/2016 e 1% (um por cento) em julho /2016.

O Conselho fornecerá a relação nominal dos sindicalizados e dos não sindicalizados, quites com o Sindicato.

CLÁUSULA 25ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

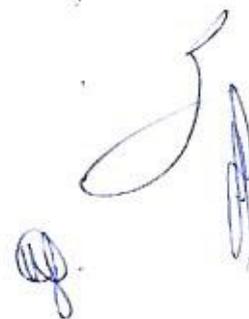
O Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração da Bahia, já implantado e específico, permanecerá em vigência.

Fica ajustada a possibilidade de alteração do Plano de cargos e salários do CRA-BA, hipótese em que, sendo implantado entrará em vigor imediatamente.

CLÁUSULA 26ª - DA PROMOÇÃO

Fica vedada a promoção vertical prevista no item 3.13 do Plano de Cargos e Salários do CRA/BA ou transposição do empregado de um cargo para outro, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente, exceto se for através de concurso público, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 27ª – PENAL



Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base individual de cada Empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 29ª – DO EFEITO RETROATIVO

Os pagamentos dos reajustes de que tratam as **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL** e **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO**, serão retroativos a maio/2016.

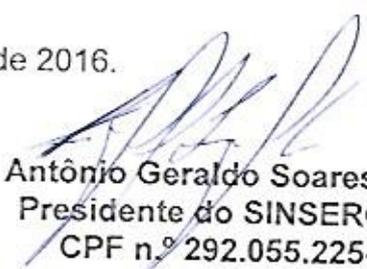
Parágrafo Único: Os valores cujo efeito ou reajuste retroativo fixados neste Acordo serão pagos na folha de pagamento, observados os prazos operacionais necessários, sem multas ou acréscimos por atrasos, haja vista a retroatividade dos efeitos somente agora estabelecidos.

CLÁUSULA 30ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRA/BA e o SINSERCON/BA.

Salvador, 15 de junho de 2016.


Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente do CRA/BA
CRA/BA nº 4.324


Antônio Geraldo Soares Garrido
Presidente do SINSERCON/BA
CPF nº 292.055.225-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Oliveira Garrido
CPF: 014.592.215-40.

NOME: Luiz de Almeida
CPF: 90343620530